



PROJETO DE LEI Nº. 13.615

(Antonio Carlos Albino)

Institui o Programa “CRAQUE, SÓ DE BOLA”.

Art. 1º. É instituído o Programa “CRAQUE, SÓ DE BOLA”, a ser promovido pela sociedade civil organizada em clubes, associações de bairros, faculdades de educação física, psicologia e pedagogia, e instituições afins, na forma prevista nesta lei.

Art. 2º. Os participantes deverão ter idade entre 09 e 14 anos, e serão selecionados entre os interessados dos bairros por meio do preenchimento de ficha de cadastro e entrevista pessoal com familiares.

§ 1º. Uma vez inscrito, o participante deverá frequentar diariamente a escola e manter média de 60% nas avaliações escolares para continuar participando do projeto, sendo tal requisito monitorado trimestralmente pelo responsável pelo projeto, bem como pelas escolas onde os participantes do projeto estiverem matriculados, através de envio mensal de relatório dos alunos, com a anuência de seus responsáveis.

§ 2º. Toda criança e adolescente matriculada deverá apresentar atestado médico de que está apta à prática desportiva.

Art. 3º. Nos treinamentos, os participantes terão aulas de civismo e ética ministradas por pessoas capacitadas, psicólogos e assistentes sociais, bem como terão um horário reservado para a realização de aulas de reforço escolar com estagiários de pedagogia para aqueles que necessitarem, sob avaliação das escolas onde as crianças/adolescentes estiverem matriculadas.



(PL nº. 13.615 - fls. 2)

Art. 4º. Os treinamentos serão realizados em dois dias na semana, de acordo com a demanda apresentada, sendo disponibilizadas vagas para futsal, futebol de campo, voleibol, basquete, handebol e atletismo, com competições nestas modalidades.

Parágrafo único. Na identificação de algum talento no esporte, o participante será encaminhado para teste em clubes tradicionais que possuam programas de profissionalização do atleta para competições oficiais.

Art. 5º. Os familiares das crianças/adolescentes também participarão do projeto com assistência de profissionais capacitados e de prevenção ativa ao uso e tráfico de entorpecentes e patrulha de prevenção à violência doméstica.

Art. 6º. Poderão ser convidados policiais civis e militares aposentados, bem como policiais membros do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência-PROERD e de grupos de combate às drogas da Guarda Municipal para participarem do **Programa**.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Preocupado com nossas crianças, venho a esta Casa de Leis apresentar este importante projeto de lei, que tem por objetivo fazer algo para nossos futuros jovens e comunidades.

Considerando que quanto mais nossas crianças e jovens ficam ociosos e à mercê de eventual recrutamento para o crime, mais problemas teremos no futuro, com relação à evasão escolar, cometimento de crimes graves, a exemplo de roubos com emprego de armas de fogo, homicídios e consecutivamente os agravamentos com os problemas familiares.

O projeto também visa contribuir com nossas forças de segurança, aqui em especial se tratando da Polícia Militar e Guarda Municipal, uma vez que ambas se deparam diuturnamente com ocorrências envolvendo crianças e adolescentes, grande parte dessas relacionadas ao tráfico de drogas e outros delitos graves.



(PL nº. 13.615 - fls. 3)

Diante deste cenário, procuramos desenvolver um projeto que contribuísse para tirar as crianças e adolescentes desse quadro lamentável que se desenha em todas as comunidades carentes. A proposta do projeto é introduzir um instrumento de promoção social, voltado à prática do esporte, convivência social e que possa retirar crianças e adolescentes da situação de risco do convívio em ambiente das drogas e da violência.

Vislumbramos ainda a importância da adesão de programas de sucesso, como o PROERD, criado pela Polícia Militar, e Anjos da Guarda, criado pela Guarda Municipal de Jundiaí, os quais possuem conhecimento técnico sobre o assunto, e que sempre colocam seu conhecimento e talento à disposição. Dessa forma, o Projeto “CRAQUE, SÓ DE BOLA”, através do apoio de diferentes segmentos da sociedade civil, além de diversas outras entidades e instituições, cria mecanismo para acolher nossas crianças e adolescentes, mostrando a eles caminhos para se tornarem pessoas do bem.

Diante do exposto, solicito aos nobres Pares desta Casa de Leis a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 07/01/2022

ANTONIO CARLOS ALBINO